



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição do Tema nº 344, inserido na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I) deste Tribunal:

344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

- . ERR 5835/01-014-12-00.2 - Min. Luciano Castilho
- DJ 22.10.04 - Decisão unânime
- . ERR 1355/02-018-03-00.8 - Min. Luciano Castilho
- DJ 22.10.04 - Decisão por maioria
- . ERR 719/02-043-12-00.3 - Min. Luciano Castilho
- DJ 15.10.04 - Decisão unânime
- . ERR 1091/03-055-15-00.8 - Min. Maria C. Peduzzi
- DJ 17.09.04 - Decisão unânime
- . RR 946/03-021-03-40.6, 2ªT - Min. José Simpliciano
- DJ 21.05.04 - Decisão unânime
- . RR 237/03-102-03-00.6, 2ªT - Min. José Simpliciano
- DJ 14.05.04 - Decisão unânime
- . RR 161/03-102-03-00.9, 2ªT - Min. Renato Paiva
- DJ 14.05.04 - Decisão unânime
- . RR 259/02-060-03-00.8, 2ªT - Min. Renato Paiva
- DJ 27.02.04 - Decisão unânime
- . AIRR 925/03-109-03-40.5, 3ªT - JC Wilma N. da Silva
- DJ 16.04.04 - Decisão por maioria
- . AIRR 766/03-007-03-40.8, 3ªT - JC Wilma N. da Silva
- DJ 16.04.04 - Decisão por maioria
- . RR 426/03-201-18-00.9, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
- DJ 17.09.04 - Decisão unânime
- . RR 10783/03-004-20-00.7, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
- DJ 30.04.04 - Decisão unânime
- . RR 1622/02-012-03-00.9, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
- DJ 23.04.04 - Decisão unânime
- . RR 37/03-023-05-00.5, 4ªT - Min. Milton de Moura França
- DJ 19.03.04 - Decisão unânime
- . RR 87028/03-900-04-00.6, 4ªT - Min. Milton de Moura França
- DJ 12.09.03 - Decisão unânime
- . RR 34/02-003-03-00.7, 5ªT - JC João C. de Souza
- DJ 02.04.04 - Decisão unânime

Brasília-DF, 08 de novembro de 2004.
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 145, 146 e 147, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção II) deste Tribunal:

145. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS. PRAZO LEGAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias.

- . AGAR 100667/03-000-00-00.9 - Min. José Simpliciano
- DJ 11.06.04 - Decisão unânime
- . AR 815772/01 - Min. José Simpliciano
- DJ 14.05.04 - Decisão unânime
- . AR 762511/01 - Min. José Simpliciano
- DJ 26.09.03 - Decisão unânime
- . AR 802045/01 - Min. Barros Levenhagen
- DJ 27.09.02 - Decisão unânime
- . ROAR 5550/02-900-05-00.1 - Min. José Simpliciano
- DJ 27.09.02 - Decisão unânime
- . AR 570377/99 - Red. Min. Barros Levenhagen
- DJ 24.05.02 - Decisão por maioria
- . AR 663652/00 - Min. Barros Levenhagen
- DJ 10.05.02 - Decisão unânime

146. AÇÃO RESCISÓRIA. INÍCIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. ART. 774 DA CLT.

A contestação apresentada em sede de ação rescisória obedece à regra relativa à contagem de prazo constante do art. 774 da CLT, sendo inaplicável o art. 241 do CPC.

- . ROAR 676327/00 - Min. José Simpliciano
- DJ 04.06.04 - Decisão unânime
- . EDAR 43536/02-000-00-00.0 - Min. José Simpliciano
- DJ 02.04.04 - Decisão por maioria
- . ROAR 468201/98 - Min. Barros Levenhagen
- DJ 16.05.03 - Decisão unânime
- . ROAR 411397/97 - Min. João O. Dalazen
- DJ 20.04.01 - Decisão unânime

147. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA.

O valor da causa, na ação rescisória de sentença de mérito advinda do processo de conhecimento, corresponde ao valor da causa fixado no processo originário, corrigido monetariamente. No caso de se pleitear a rescisão de decisão proferida na fase de execução, o valor da causa deve corresponder ao montante da condenação.

- . ROAR 638112/00 - Min. Emmanoel Pereira
- DJ 14.11.03 - Decisão unânime
- . ROAR 10084/01-000-18-00.0 - Min. José Simpliciano
- DJ 31.10.03 - Decisão unânime
- . ROAR 61043/02-900-12-00.0 - Min. Emmanoel Pereira
- DJ 03.10.03 - Decisão unânime
- . ROAR 734476/01 - Min. Barros Levenhagen
- DJ 05.09.03 - Decisão unânime
- . ROAR 11403/02-900-02-00.7 - Min. Barros Levenhagen
- DJ 07.03.03 - Decisão unânime
- . ROAR 636602/00 - Min. Ronaldo Leal
- DJ 09.02.01 - Decisão unânime
- . ROAR 526027/99 - Min. Francisco Fausto
- DJ 01.12.00 - Decisão unânime
- . IVC 436074/98 - Min. João O. Dalazen
- DJ 27.11.98 - Decisão unânime

Brasília-DF, 08 de novembro de 2004.
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição do Tema nº 32, inserido na Orientação Jurisprudencial Transitória da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I) deste Tribunal:

32. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO.

Imposta condenação originária em diferenças de complementação de aposentadoria, por ocasião do julgamento de recurso de revista, imperativo o exame no acórdão, sob pena de negativa de prestação jurisdicional, de postulação aduzida em contestação e/ou em contrarrazões visando à limitação da condenação à média trienal e ao teto, matéria insuscetível de prequestionamento.

- . ERR 398112/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
- DJ 13.08.04 - Decisão unânime
- . ERR 406065/97 - Min. João O. Dalazen
- DJ 14.05.04 - Decisão unânime
- . ERR 425502/98 - Min. Maria C. Peduzzi
- DJ 07.11.03 - Decisão unânime
- . ERR 251005/96 - Min. Vantuil Abdala
- DJ 03.12.99 - Decisão unânime
- . ERR 163074/95 - JC Renato Paiva
- DJ 06.08.99 - Decisão unânime

Brasília-DF, 08 de novembro de 2004.
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROC. Nº TST-AG-RC-143.019/2004-000-00-00.2

- | | | |
|-----------|---|---|
| AGRAVANTE | : | SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS |
| ADVOGADO | : | DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS |
| AGRAVADO | : | BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | : | DR. RICARDO LEITE LUDUVICE |
| AGRAVADO | : | JOÃO LEITE - JUIZ DO TRT DA 19ª REGIÃO |
| AGRAVADO | : | PEDRO INÁCIO DA SILVA - JUIZ DO TRT DA 19ª REGIÃO |

PROCESSO : ROAG-326/2004-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-728/1998-670-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-1.818/2001-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ÁVILO DE OLIVA BRASIL	RECORRENTE : RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO	RECORRENTE : SOFTWARE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR. ADILSON RINALDO BOARETTO
RECORRIDO : INSTITUTO CULTURAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO	RECORRIDA : RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	RECORRIDA : BÁRBARA RODRIGUEZ
	RECORRIDA : MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR. FÁBIO SANS MELLO
PROCESSO : ROAR-428/2000-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-758/2002-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-ROMS-1.923/2003-000-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : FIBRASISAL - INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTES : RENZO MARINUCCI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR. HEZEKIAS LEAL CAMPOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JAIME CASSIMIRO DA SILVA	PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	AGRAVADO : MAVISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
	RECORRIDO : JOSÉ FLORINDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
	ADVOGADA : DR.ª MARIA ELIZABETH CRISTELLI	
PROCESSO : ROAG-513/2002-000-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-1.118/2002-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-2.800/2001-000-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA	AGRAVANTE : JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÉDO COUTO
RECORRIDOS : EUNICE TAVARES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADOS : SÔNIA REGINA DE FIGUEIREDO E OUTROS	AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : ROMS-1.253/2002-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG-2.922/2002-000-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO	RECORRENTE : TELMA FERREIRA DA SILVA
	ADVOGADO : DR. ABEL SIMÃO AMARO	ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
		PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA
	PROCESSO : ROMS-1.404/2003-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-2.932/2002-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	RECORRENTE : VÍTOR JOSÉ FILIZZOLA DOS SANTOS	RECORRENTE : FRANCISCA VANDA BRANDÃO DE OLIVEIRA
	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA FILIZZOLA DOS SANTOS PÊGO DUARTE	ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
	RECORRIDOS : RUBENS AUGUSTO RODRIGUES E OUTROS	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA
	PROCESSO : AG-ED-AIRO-1.410/2002-000-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-2.955/2002-000-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVANTES : WALTER JOSÉ TOZZI E OUTROS	RECORRENTE : LUIZ ROBERTO
	ADVOGADOS : DR. SÉRGIO ANTÔNIO MURAD E DR. SAULO MOREIRA LEITE	ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
	AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
	ADVOGADOS : DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
	Complemento: Corre Junto com ED-ROAR - 1410/2002-1	PROCESSO : ROAR-3.373/2002-000-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
	PROCESSO : RXOFROAR-1.540/2000-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
	REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
	RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES
	PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS	ADVOGADO : DR. TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA
	RECORRIDO : PAULO GONÇALVES	
	ADVOGADO : DR. ÉDISON DE ANTONIO ALCINDO	PROCESSO : A-ROAR-4.028/2002-000-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
	PROCESSO : ROAG-1.617/2001-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	RECORRENTES : FUNDAÇÃO BRADESCO E OUTROS	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
	ADVOGADA : DR.ª ÁUREA MARIA DE CAMARGO	AGRAVADA : MARIA DE LOURDES DE SOUZA
	RECORRIDO : AGRINALDO JÚLIO DA COSTA	ADVOGADA : DR.ª VIVIANE MARTINS DE MELLO MEDEIROS
	PROCESSO : ROAR-1.775/2000-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE : VULCABRÁS S.A.	
	ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA	
	RECORRIDA : TEREZINHA DA SILVA	



PROCESSO : AIRO-4.182/2002-000-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-11.384/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-40.704/2001-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO")	RECORRENTES : ARMINDO RODRIGUES GARCIA E OUTRA	RECORRENTE : JORGE LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª REGINA APARECIDA DOS REIS FERRAZ	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES FERNANDES	ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADA : MARIA SOCORRO CHAGAS CORRÊA	RECORRIDO : JOACIR VICENTE DOS SANTOS	RECORRIDA : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR	PROCESSO : ROMS-11.641/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. IVAN DE SOUZA TEIXEIRA
PROCESSO : RXOFAR-6.099/1999-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR-41.310/2000-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA	RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADOS : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCURADOR : DR. JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI	PROCURADORA : DR.ª DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE	RECORRIDO : ROBERTO DE CARVALHO FRANK
INTERESSADOS : MARIA EUGÊNIA ANDRADE IATSKIU E OUTROS	RECORRIDA : COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHOS GERAIS - COOPERFORÇA	ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JORGE WILLIAMS TAUIL	ADVOGADOS : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO E DR.ª THAÍS FERREIRA LIMA	PROCESSO : ROAR-48.003/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR-6.214/2002-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDA : CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR-22.176/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDOS : YARA ANDRADE COSTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO GAZZONI	RECORRENTE : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDA : SOLANGE DE FÁTIMA KOTH	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE	PROCESSO : ROAR-52.974/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS E DR. LUIZ ANTÔNIO CORONA	RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MONTEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : ROAR-6.262/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROMS-26.379/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. ROLANDO CARABOLANTE
RECORRENTE : BETATRONIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : WANDERLEY MAGALHÃES MENDES
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE TIEMI OTA	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA
RECORRIDAS : RAQUEL NOEMI DORO E OUTRA	PROCURADORA : DR.ª MARTA CASADEI MOMEZZO	RECORRIDA : FUNDAÇÃO JOSÉ PERES
ADVOGADO : DR. LAVOISIER ERLNEMAYER PRES- TES MAIA	RECORRIDO : RAMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DO COUTO
PROCESSO : RXOF E ROMS-9.971/2002-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª CLEIDE BERIL RAMOS	PROCESSO : ROAR-57.997/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDOS : JOSÉ DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	ADVOGADOS : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRENTE : WANDERLEY BASIOTTI
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OLINDA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	ADVOGADA : DR.ª MARGARETH VALERO
PROCURADOR : DR. RICARDO BARROS LEITE	PROCESSO : ROMS-29.721/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : 7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
RECORRIDA : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADOS : DR. URSULINO SANTOS FILHO, DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO E DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
RECORRIDA : MP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE : ANTÔNIO FERNANDES FREITAS DUARTE	PROCESSO : ROAR-59.496/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO : ADRIANO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA	RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	RECORRENTE : JORGE HIRATA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : RXOF E ROAR-10.008/2002-000-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR. HELENO GALDINO LUCAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR-35.344/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO BONATO FRUET E DR. BLAS GOMM FILHO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : CALMEXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
PROCURADORA : DR.ª SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR. EDMAR WINAND
RECORRIDO : LUIZ ALVINO MARQUES PEREIRA	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON	PROCESSO : ROAR-60.485/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. AURINO MOURA BASTOS	RECORRIDO : ONILDO ALFREDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROAC-11.089/2003-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO	RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS-40.671/2001-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRENTES : PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : NILTON MENDONÇA RESENDE
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES	RECORRENTE : SODIC - SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS PREVIATO	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RIBEIRO DE CASTRO	PROCESSO : ROAR-61.064/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ELIZEU ALVES FORTES	RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR REIS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA	RECORRENTE : RIZZO BORIM
	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADOS : DR.ª TALINE DIAS MACIEL E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

PROCESSO : ROAR-66.651/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AR-118.783/2003-000-00-00-1	PROCESSO : ROAR-623.675/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ROSE MARY MARQUES MACHADO PEREIRA	REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE : EVANIO FLORI HERDINA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO	AUTORA : MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDOS : SOCIEDADE EDUCACIONAL GONÇALENSE LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR. BRUNO MACEDO DANTAS	RECORRIDO : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA	RÉ : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADOS : DR. MARCELO PIMENTEL E DR.ª JOSIANE TRINKEL
PROCESSO : ROMS-69.401/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-130.353/2004-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-749.871/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : GANG-NAIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE : H. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.	RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADOS : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ANDREI MININEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR. RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO TONIAZZI	AGRAVADO : AFRÂNIO VERDE SELVA JR.	RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO
ADVOGADO : DR. CELESTINO CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DR. HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. SILVIO ORZECOWSKI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA	AGRAVADO : JÚLIO COSTA DE ALMEIDA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO : ROAR-96.540/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-135.782/2004-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-764.623/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MAURÍLIO ESPOLADOR FILHO	RECORRENTE : TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO REZENDE
ADVOGADO : DR. WILTON MAURÉLIO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT	ADVOGADO : DR. NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO
RECORRIDA : REDE NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA	RECORRIDO : LABORATÓRIO SANTA LÚCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA	RECORRIDA : KÁTIA REGINA GRAÇA SOUZA	ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : RXOFROMS-70.304/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AC-144.275/2004-000-00-00-7	PROCESSO : AR-786.921/2001-9
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VRB LTDA.	REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO : DR. NILTON RIBEIRO LANDI	AUTOR : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. CELSO BARROS COELHO	AGRAVADO : CELESTINO VITORINO DA SILVA	ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDOS : VERÔNICA BATISTA CAMPOS E OUTROS	PROCESSO : AG-AC-144.675/2004-000-00-00-9	RÉUS : ILDEIR COSTA MACHADO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VALDIVINO OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVANTES : A.C. VALÊNCIO & F.L. VIEIRA LTDA. - ME E OUTRO	PROCESSO : ROAR-813.449/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : ROMS-72.914/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª JOELMA RODRIGUES DE MOURA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE : JAIR GOLIN CARELI	PROCESSO : RXOFMS-399.673/1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO ESPOSITO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : CÉLIO LUIZ BERTELE
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. OZÓRIO ALCIDES ROCHA
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE	IMPETRANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC)	RECORRIDA : VINÍCOLA DEL CORSO LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ERECHIM	PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO : DR. ADAUTO AFONSO VIEZZE
PROCESSO : ROAR-93.336/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	INTERESSADO : AIMORÉ FIDELIS PENTEADO	PROCESSO : ROAR-816.478/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR.ª HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : SÉRGIO DUARTE MOREIRA E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJJ DE PORTO ALEGRE/RS	RECORRENTES : MARIA CÍCERA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	PROCESSO : ROMS-422.679/1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC	ADVOGADOS : DR. HERMENEGLILDO PINHEIRO E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
PROCESSO : ROMS-96.527/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA E DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA	PROCESSO : RXOFROAR-816.847/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : JOSÉ HUMBERTO SANTOS FLORÊNCIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE UBERLÂNDIA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
RECORRIDO : NELSON RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO : ROAR-586.565/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ARLEUSE SALOTTO ALVES
ADVOGADO : DR. HELENO LAURO DO CARMO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : MÁRIO CAETANO RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE : MIRANTE BAR E LANCHONETE LTDA.	ADVOGADA : DR.ª VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO : ROAR-106.677/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. APÓSTOLO NICOLAU PÍSTSICA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : DARCI MANOEL TORQUATO	Sebastião Duarte Ferro
RECORRENTE : SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	Diretor da Secretaria da Subseção II
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES		Especializada em Dissídios Individuais
RECORRIDO : NILSON SILVA VIEIRA		
ADVOGADA : DR.ª LAÍS STELLA RODRIGUES NARDONI		



SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 525/1997-034-15-01.5

EMBARGANTE : ROSELI DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
EMBARGADO(A) : HOB MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : E-RR - 1911/1997-001-17-00.0

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo : E-RR - 1994/1999-094-15-00.4

EMBARGANTE : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : SEBASTIANA DO CARMO MEDEIROS E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : LUIS CARLOS DO PRADO CASSADOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO GOMES JARDIM (MAXINUTRE)

Processo : E-RR - 549126/1999.2

EMBARGANTE : AGRINALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : ELIZETE MARY BITTES

Processo : E-RR - 552305/1999.3

EMBARGANTE : MARIA CRISTINA CARVALHO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 560887/1999.9

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER

Processo : E-RR - 579008/1999.7

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ORIDES ATÍLIO COSTA
ADVOGADO DR(A) : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 600609/1999.3

EMBARGANTE : NATAL FRANÇA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ANDRÉ ORESTEN

Processo : E-RR - 616336/1999.5

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DORIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo : E-RR - 619635/1999.7

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
EMBARGADO(A) : JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E OUTROS

Processo : E-RR - 638772/2000.5

EMBARGANTE : TOYOTA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA TOCCHET
EMBARGADO(A) : GILBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

Processo : E-RR - 647681/2000.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO PESSOA
ADVOGADO DR(A) : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

Processo : E-AIRR - 650277/2000.0

EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Processo : E-RR - 657525/2000.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERVÁSIO LAUSCHNER
ADVOGADO DR(A) : RENATO SAMIR DE MELLO

Processo : E-RR - 663363/2000.2

EMBARGANTE : ROSELÍ DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
EMBARGADO(A) : HOB MAGAZINE LTDA
ADVOGADO DR(A) : DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 677117/2000.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CÉSAR ALVES BORGES
ADVOGADO DR(A) : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : E-RR - 690656/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REINALDO BELO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 712353/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDWARD MOREIRA DINIZ
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 713108/2000.4

EMBARGANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR TELES LIMA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CAD & PLAN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA

Processo : E-RR - 1795/2001-018-15-00.9

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JONES BORGES RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MOISÉS FRANCISCO SANCHES

Processo : E-RR - 740942/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 740944/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO REZENDE DE MORAIS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 755871/2001.8

EMBARGANTE : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : CARLOS COSTA DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CRISTIANO HUBERTO EDUARDO ELIFIERS
ADVOGADO DR(A) : NELSON HALIM KAMEL

Processo : E-RR - 782394/2001.3

EMBARGANTE : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ADEMAR CAVALCANTE GOMES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Processo : E-RR - 88/2002-098-03-00.0

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA
EMBARGADO(A) : GERALDO GOMES
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VANESSA QUINTÃO FERNANDES

Processo : E-RR - 861/2002-009-18-00.7

EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DIONÍSIO ROCHA CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : GIRLENE VIEIRA DE PAULA

Processo : E-RR - 6180/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A) : GEORGE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CARNEIRO FREITAS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 13573/2002-900-04-00.5

EMBARGANTE : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : DELFINO PIRES DE LIMA NETO
ADVOGADO DR(A) : JAURÉS ENDERLE

Processo : E-RR - 30394/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : REPRESENTAÇÕES ALTONA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
EMBARGADO(A) : WÁLTER LIMA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ANDERSON WILLIAN PEDROSO

Processo : E-RR - 56640/2002-900-09-00.9

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DAVI MESKAU
ADVOGADO DR(A) : ODERCI JOSÉ BÉGA

Processo : E-AIRR - 81167/2003-900-02-00.7

EMBARGANTE : EUGÊNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO LUÍS COELHO
EMBARGADO(A) : INAPEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GABRIELA DE CERQUEIRA LIMA GASTAL E OUTRAS

Processo : E-AIRR - 82424/2003-900-04-00.7

EMBARGANTE : CARBURGO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO DR(A) : CÍCERO DECUSATI

Processo : E-RR - 88522/2003-900-04-00.8

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALDEMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CELSO FERRAREZE

Brasília, 08 de novembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária
da 2a. Turma do dia 17 de novembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2003-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : HENRI TADEU MUNHOZ DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-13/1994-017-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA PIRES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : AIRR-62/1997-082-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). VALDIR NASCIMBENE AGRAVADO(S) : JOSÉ ILDEVAN GONÇALVES MELO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	PROCESSO : AIRR-310/1999-016-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : OMNI TRANSPORTES LTDA. ADVOGADA : DR(A). DANIELA PINHEIRO BAHIENSE AGRAVADO(S) : JELTON SILVA DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	PROCESSO : AIRR-502/2003-096-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNÁI LTDA. - CAPUL ADVOGADO : DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR-86/2003-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA- DO) AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA AGRAVADO(S) : LÉA CAVALCANTI DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARCELO MELO MONTENEGRO	PROCESSO : AIRR-310/2003-201-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A. ADVOGADA : DR(A). ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO AGRAVADO(S) : VALDECI GOMES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-503/2003-050-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A. ADVOGADA : DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO AGRAVADO(S) : EDSON CORRÊA DE FREITAS ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚ- JO
PROCESSO : A-AIRR-97/2000-011-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDA- DE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : MARCELO FREIRE PINHEIRO ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR-327/1999-049-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS GENTIL ADVOGADO : DR(A). EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DA AGROPECUÁRIA DE ARARAQUARA - COMAPA ADVOGADO : DR(A). WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA	PROCESSO : AIRR-514/2003-069-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : PEDRO BERNARDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
PROCESSO : AIRR-104/2001-002-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BENEDITO OSVALDO PONTES ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS AGRAVADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E AS- SISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CE- MAT ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-364/1997-020-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES AGRAVADO(S) : JOSNEI PAGNO ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ NUNES	PROCESSO : AIRR-518/2003-064-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES PESCE ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-127/2000-011-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-367/2001-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS - ECT ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD AGRAVADO(S) : OLINDINÉLIA ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-535/1990-121-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIATUBA ADVOGADO : DR(A). EDBERTO Q. PEREIRA AGRAVADO(S) : MIZAZEL VIEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
PROCESSO : AIRR-163/2000-086-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EUZEBIO ANTONIO BERTANHA ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA	PROCESSO : AIRR-368/2003-010-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO AGRAVADO(S) : CLEMESON FIDÉLIS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). VALENTIM DA SILVA MOURA	PROCESSO : AIRR-536/1997-069-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : ODENIL COSTA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA SUZUKI
PROCESSO : AIRR-180/2001-011-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA- DO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA AGRAVADO(S) : LUCIMAR DE MELO BACELAR ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO	PROCESSO : AIRR-371/2003-191-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : ANTONIO MÁRCIO FERREIRA PESSOA ADVOGADO : DR(A). NARCISO BOTAN RECLA	PROCESSO : AIRR-549/2002-024-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA AGRAVADO(S) : ALFREDO SPERGIO BALK XAVIER ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
PROCESSO : AIRR-195/2001-019-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA- DO) AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALVES DE ASSIS ADVOGADO : DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA AGRAVADO(S) : DIXIE TOGA S.A. ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA ZULMIRA CINESI	PROCESSO : AIRR-389/2002-171-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LT- DA. ADVOGADO : DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATIS- TA AGRAVADO(S) : WILMAR PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-552/2001-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SIL- VA AGRAVADO(S) : CÉLIO RAIMUNDO PISCANÇO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
PROCESSO : AIRR-197/2003-010-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS DIAS ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS AGRAVADO(S) : JEREMIAS SANTOS DAS DORES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	PROCESSO : AIRR-413/1999-020-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS ADVOGADA : DR(A). TUÍSA SILVA AGRAVADO(S) : ROSEANE DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR-554/2001-011-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ B. EVANOVICH DOS SAN- TOS AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS LUZ ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SÉRGIO PEREIRA MORAIS
PROCESSO : AIRR-245/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIO- NAIIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - CO- OPPARK ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA AGRAVADO(S) : DÉBORA ARAÚJO DE SOUSA ADVOGADO : DR(A). ZERINEIDE ADELAIDE MACEDO OLIVEI- RA AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA. ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-476/1996-046-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA- DO) AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS AGRAVADO(S) : VILMA MACHADO CAVALCANTE ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	PROCESSO : AIRR-555/2001-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : MARIA LINDAURA OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). GILENO FELIX AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE
	PROCESSO : AIRR-477/2003-072-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM- BEV ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-557/2001-024-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS IMPRENSA E GU- TEMBERG ADVOGADO : DR(A). AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA MARQUES ADVOGADA : DR(A). MARIA SALETE SOUZA PINTO



PROCESSO RELATOR	: AIRR-562/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-765/2003-054-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-859/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERRAZ DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO CÉSAR PRADO MARTINS	AGRAVADO(S)	: EDILSON FRANÇA MESQUITA	AGRAVADO(S)	: DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ESTELA DUTRA	ADVOGADA	: DR(A). LUCINARD APARECIDA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RELATOR	: AIRR-571/1996-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-772/2003-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-864/1997-003-19-43-1 TRT DA 19A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR CHIAPIN	ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S)	: SANDRA NARA FERREIRA BROCHADO	AGRAVADO(S)	: SONIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA PATRIOTA
ADVOGADO	: DR(A). GELCI NUNES FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-585/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-776/2003-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-864/2002-050-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	AGRAVANTE(S)	: RONALDO ALVES DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S)	: NILDOMAR MADEIRA	AGRAVADO(S)	: CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADA	: DR(A). GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-615/2001-134-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-796/2003-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: ELIAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BELARMINA PEREIRA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VAŞCONCELOS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-871/2003-009-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: POLIBRASIL RESINAS S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	: DR(A). MYLENA VILLA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-617/2003-003-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-799/2003-041-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA LUZIA MEDEIROS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-874/1999-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-644/2001-011-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-821/2003-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADÃO SALVADOR MARQUES DÁVILA
AGRAVANTE(S)	: L & A REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO RELATOR	: AIRR-900/2003-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ HORTA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR(A). MAURILIO VAGNER DE MATOS VAZ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALVES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-667/1997-161-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	AGRAVADO(S)	: EVERALDO SOARES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA BOINA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-827/2002-009-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-906/2003-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IVANETE DA GRAÇA DEGAN PEDRONE E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI	ADVOGADO	: DR(A). CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
PROCESSO RELATOR	: AIRR-667/2002-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROMILTON FELICIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ TIMÓTEO DE ALENCAR FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-828/2000-244-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: AIRR-931/1989-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LEDA MARIA LYRA ROMERO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVANTE(S)	: COBRAPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BELLAS	ADVOGADA	: DR(A). RENATA CORDEIRO CARLOS PINTO
PROCESSO RELATOR	: AIRR-692/2000-086-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ROSINEI DA SILVA PAULO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS,
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULINO SASS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO TOSTES CALDAS	COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS	
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: AIRR-831/2002-043-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA E SANTA CATARINA	
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILSON BRAZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-939/2003-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: AIRR-719/2000-003-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S/A - ICC	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVANTE(S)	: PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-851/2003-032-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MEDEIROS LIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FELIPE DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). MILTON SIQUEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDYLENO ADRIANO ANTUNES	PROCESSO RELATOR	: AIRR-948/2003-005-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO RELATOR	: AIRO-741/2000-070-01-41-1 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILLA COSTA LISITA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	PROCESSO RELATOR	: AIRR-851/2003-032-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: TELMO CASTRILLON DE MACÊDO
AGRAVADO(S)	: GILSON GONÇALVES CORREA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FELIPE DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). EDYLENO ADRIANO ANTUNES		

PROCESSO : AIRR-957/2000-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.148/2003-019-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.248/1997-021-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CRESCIUMAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO QUARESMA LEMOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : DR(A). NUNO LIMA MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DIAS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ S. CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO FLORIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA
PROCESSO : AIRR-958/2002-521-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.159/2003-032-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.283/2003-109-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JORGE ABDALLA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JACKSON LUIZ FRANÇA DUTRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSILENE SILVA DO VALE
ADVOGADO : DR(A). ALINE CRISTINA BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-967/2002-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.172/1998-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.286/2003-006-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA LUXUOSA CONTINENTAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALDO DOS SANTOS PINTO	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BONONI	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA MENDES
ADVOGADO : DR(A). MARIA RENATA CAMPOS DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
PROCESSO : AIRR-986/2001-020-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.177/1999-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.305/1996-281-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO PABLO FERREIRA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NILTON DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MARQUES SELLERI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MUNIZ VANONI
PROCESSO : AIRR-1.006/2000-002-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.181/1997-044-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.307/2002-771-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S) : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SERENITA MOURA VIDAL
ADVOGADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ CORNELLI
AGRAVADO(S) : GILBERTO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MIGUEL CARLOS COIMBRA RINALDI E OUTROS	AGRAVADO(S) : HUGO DÉCIO PERETTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : DR(A). ODINEI ROGÉRIO BIANCHIN	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PERETTI SCHAFFER
PROCESSO : AIRR-1.023/2003-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.183/1999-005-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.310/2003-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CALVO ALBA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI M. DE MELLO
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S) : ADRIANA COSTA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA DE MORAES ARAÚJO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN ROBERT LEAL	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : AIRR-1.068/2002-061-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.183/2003-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.326/1997-026-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DA MOTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S) : EVANDRO AUGUSTO DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDEIR DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.072/1993-002-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.189/2003-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.362/1998-121-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA LAZAROTTI PALADINI	AGRAVADO(S) : NILSA LEMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : DIRCEU FONSECA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO	ADVOGADO : DR(A). ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
PROCESSO : AIRR-1.089/1999-008-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.219/2003-042-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SAAD AMIM SALIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S) : GRANJAS 4 IRMÃOS S.A. AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). RENATO O. FLEISCHMANN
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TINOCO RESENDE	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA PRINCESA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO	PROCESSO : AIRR-1.368/1997-008-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.090/1999-038-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.237/2002-020-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVANTE(S) : YONE PANNUNZIO ODIN ARRUDA	AGRAVANTE(S) : SAFETY NEW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO HOFFMANN MUNOZ	AGRAVADO(S) : MIGUEL SOARES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MIGUEL DA SILVA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER	PROCESSO : AIRR-1.371/1994-097-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.098/2002-126-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.242/2003-012-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : WALKYRIO BIANCO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADA : DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA DE MORAES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA COSTA	
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIAS GARCIA	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS		



ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR-1.489/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.702/1991-005-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÁFARO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
AGRAVADO(S) : ALBERTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : ANDRÉ FELLIPE DE GUSMÃO FREIRE	AGRAVADO(S) : JOÃO CARNEIRO LEITE
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO : AIRR-1.389/1997-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.491/2002-029-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.705/1996-014-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	AGRAVANTE(S) : SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LT-DA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO : DR(A). WILSON REIS	ADVOGADO : DR(A). DACIANO PÚBLICO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EMÍLIO CARLOS PULCHEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ARLINDO VILA NOVA	AGRAVADO(S) : IDALÍCIO AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	AGRAVADO(S) : SIDERAL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
PROCESSO : AIRR-1.391/1999-016-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.558/1998-026-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.752/2002-016-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELE MARTINS MESQUITA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAL-LIDIS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO COELHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO MIGON
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR-1.395/1993-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.613/1996-056-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.780/1995-244-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CARBOINDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARQUES ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
AGRAVADO(S) : ADENILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANELE	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA	ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.422/2001-009-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.617/1997-011-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.800/1997-114-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : IGOR DA CUNHA LAUAR (ICL - CONSULTORIA LTDA.)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TÂNIA DO SAGRADO CORAÇÃO VIEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RUFINO	AGRAVADO(S) : AÉCIO DIAS
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). UEDSON DIAS
PROCESSO : AIRR-1.437/2001-004-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.643/2001-012-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.804/2001-007-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DE LIMA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WAGNER ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DÉCIO GOMES
AGRAVADO(S) : WETZEL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.442/2002-442-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELVÉCIO BRITO JARDIM	PROCESSO : AIRR-1.833/1999-012-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO : AIRR-1.654/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALTER CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA DIAS	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LUIZ GEVEZIER	AGRAVADO(S) : TVS - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CABRERA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.443/1993-009-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE TURISMO NORTE DE MINAS LT-DA.	AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIA BARONI MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.834/2002-012-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.657/2001-202-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MOURA FILHO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE PINA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ADIVALDO JOSÉ GOMES NOBRE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO COUTINHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ LT-DA.
PROCESSO : AIRR-1.445/1999-004-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.898/1996-005-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.665/1996-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV CORREIO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA CESÁRIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DA SILVA BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NADIR LEOPOLDO VALENGO	AGRAVADO(S) : ONOFRE CUZZUOL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO : AIRR-1.477/1996-611-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.918/1996-511-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-1.680/2000-103-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOACIR GOMES DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-1.957/2000-058-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO CHAIM
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MENDES E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). BENEDITO BUCK
		AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
		PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR-1.957/2000-058-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.410/2000-010-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MACEDO DIAS AGRAVADO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A. ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-8.634/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANI-ZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : DR(A). FABIAN ANDRADE DE CARVALHO AGRAVADO(S) : MARIA ASSIS DO NASCIMENTO ADVOGADA : DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MENDES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). BENEDITO BUCK AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ADVOGADA : DR(A). NEIVE CARDOSO Complemento: Corre Junto com AIRR - 1957/2000-4	PROCESSO : AIRR-2.509/1999-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES AGRAVANTE(S) : WELLINGTON MARCELO DE OLIVEIRA BARBO-SA ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE OLIVEIRA SANHES AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : AIRR-9.369/2002-001-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : ELVÉSIO CANAVIEIRA FONSECA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.997/2001-006-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : J. S. MÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : CLÁDIA PARENTE DE ANDRADE ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR-3.149/1999-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E RE-GIÃO ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL AGRAVADO(S) : JOSÉ CERQUEIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	PROCESSO : AIRR-14.406/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. RE-GIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZAN-ÇO AGRAVADO(S) : MARINICE PEREIRA ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA AGRAVADO(S) : SOCIEDADE AMIGOS DA LAGOA ADVOGADO : DR(A). JULIETA PINHEIRO NETA ALVES
PROCESSO : AIRR-2.007/2003-042-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERNANDES ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	PROCESSO : AIRR-3.188/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : IAC DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAES DA COSTA AGRAVADO(S) : OLIVER NARDELLI ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-14.650/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. ADVOGADA : DR(A). SIMONE FIUZA LIMA AGRAVADO(S) : MARIA THELMA DIAS PINHEIRO ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR-2.009/2002-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA BAZÍLIO AGRAVADO(S) : EDVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO F. N. DE VIVEIROS	PROCESSO : AIRR-3.347/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABE-LO AGRAVADO(S) : ANDRÉA DE ANDRADE AFONSO FERREIRA VASQUES ADVOGADO : DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRRES	PROCESSO : AIRR-16.342/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) : ARNALDO DE CASTRO DEBEUX ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEI-ROZ
PROCESSO : AIRR-2.021/1999-075-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : OSVALDO PEREIRA GUERRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRU-DA	PROCESSO : AIRR-3.424/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : C D P DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMEN-TOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BARBOSA DA MATTA	PROCESSO : AIRR-16.780/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DA SILVA PINTO ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
PROCESSO : AIRR-2.026/1996-022-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : NELCY RODRIGUES COSTA ADVOGADO : DR(A). DARCILO DE MIRANDA FILHO AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-3.443/2001-020-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARCELO WOLOCHEN ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). RODRIGO THOMAZINHO COMAR AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-16.944/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA CARDOSO ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO
PROCESSO : AIRR-2.027/2001-026-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : PATRICK ALVES GOMES ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO : AIRR-4.547/2001-018-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA COSTA ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	PROCESSO : AIRR-17.136/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA AGRAVADO(S) : MARIA CLOTILDE BARBOSA AIRES ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO
PROCESSO : AIRR-2.029/1997-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RENAN APOLINÁRIO DA COSTA ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE AGRAVANTE(S) : SGS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). RENATO MOTA VELLO AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-7.892/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADA : DR(A). CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CAR-VALHO AGRAVADO(S) : DJALMA DEODONE SACCHETTO ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY	PROCESSO : AIRR-17.228/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VERÔNICA CAPISTRANO DA COSTA SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-2.094/1996-481-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS AGRAVADO(S) : JOSIBERTO RIBEIRO MARTINS ADVOGADO : DR(A). CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA	PROCESSO : AIRR-7.980/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FIDELIS ALVES ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-18.222/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR : DR(A). LEONARDO ESPÍNDOLA AGRAVADO(S) : DESVALDETE DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN
PROCESSO : AIRR-2.114/2001-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-DES AGRAVANTE(S) : CASEBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO AGRAVADO(S) : SANDOVAL RODRIGUES FREITAS NETO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-19.900/2000-012-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : ORLANDO CÉSAR DA CRUZ FAVERO ADVOGADO : DR(A). NELSON IMOTO AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	



PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-20.133/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA- DO) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA : SORAYA MONTE NUNES : DR(A). JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-23.331/2000-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES : ADILSON LOURENÇO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-34.334/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : TÂNIA CRISTINA DE JESUS PEREIRA : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOA- RES GUIMARÃES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-20.733/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNI- CAS : DR(A). LECY MARCELO MARQUES : SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES BARBOSA : DR(A). KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-23.402/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : ANTÔNIO DE CASTRO FÉLIX RAY E OUTROS : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGA- DOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. : DR(A). LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-34.912/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES : MANOEL CECÍLIO JORGE E OUTRO : DR(A). NILTON CORREIA : JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ : DR(A). CREUSA ALCÂNTARA FERREIRA DE OLI- VEIRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-20.740/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : CENTRO EDUCACIONAL SANTO INÁCIO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM : ALDEIR VIDAL DE MAGALHÃES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-24.279/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. : DR(A). HÉLIO LUÍS DALLABRIDA : MARA REGINA DE PAULA DA SILVA : DR(A). SÉRGIO VASCONCELOS GUTERRES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-34.914/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS : RUDMAR DA SILVA GASPAR : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AIRR-20.996/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : HERON VASCONCELOS NASCIMENTO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-24.952/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA : JVR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁ- TICA LTDA. : DR(A). MAURO CÉSAR MELO SILVA : MÁRCIO EVANDRO DE AGUIAR : DR(A). JOSÉ HILÁRIO PIRES DE SOUZA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-34.952/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA : JVR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁ- TICA LTDA. : DR(A). MAURO CÉSAR MELO SILVA : MÁRCIO EVANDRO DE AGUIAR : DR(A). JOSÉ HILÁRIO PIRES DE SOUZA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-21.266/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS : JOSEFRAN ALVES FERREIRA : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-25.758/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : NEWTON RIBEIRO MADUREIRA : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STAR- LING	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-35.105/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. RE- GIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS E OU- TRO : GIUSEPPE CARFERO : DR(A). SÔNIA MARIA FREITAS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-21.275/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. : DR(A). SILVIO CALOS RIBEIRO TINEL : JORGE FERREIRA SOBRINHO : DR(A). VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) PROCURADOR	: AIRR-26.733/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : MARIA CECÍLIA SERRANO E OUTROS : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-35.569/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : PLÁSTICOS NAGASSARA S.A. : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA : MANOEL FRANCISCO XAVIER NETO : DR(A). PAULO ROBERTO SOARES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-21.284/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES- TADO DE SÃO PAULO - SABESP : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA : JORGE FERREIRA DA SILVA : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-28.318/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) : HELOISA HELENA DA SILVA PAIVA : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA : TELESP CELULAR S.A. : DR(A). FABIOLA PARISI CURCI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-35.801/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA : RICARDO MARCENES TARCSAY : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-21.602/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR : VALDOMIRO TORQUATO SANTIAGO : DR(A). ANDRÉ MOHAMAD IZZI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-29.577/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : GELSON MENDES DA CUNHA : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-38.573/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OU- TRO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : JOSÉ NORBERTO MUNIZ VIEIRA : DR(A). MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-22.517/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLI- TANOS - CPTM : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL : REGINALDO MARQUES FERNANDES : DR(A). CILADE SCORSONI PESSOA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-31.065/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : NILTON SCRIMA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : EMPRESA JORNALÍSTICA OLIVEIRA LTDA. : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-39.960/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP : DR(A). WILTON ROVERI : JOÃO FURLAN : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-22.571/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : JOÃO MENEZES MARTINS : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER : LUIZ CARLOS STROSCHEN : DR(A). ALMERINDO B. HAINZENREDER : TBC CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-34.125/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES : ROGÉRIO STANGLER : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-41.016/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) : TOPENO'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBI- DAS LTDA : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG : WALTER HOMERO LEMOS MACHADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MACHADO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-23.284/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) : LEILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA : DR(A). MÁRCIA GARCIA : ATF PARTNER TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LT- DA. : DR(A). MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AIRR-34.138/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA : MARIA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) PROCURADOR	: AIRR-41.169/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : ANTÔNIO CARLOS DALL'IGNA JUNIOR : DR(A). RICARDO GRESSLER : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

PROCESSO : AIRR-41.284/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : JOÃO F. CAMARGO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO YUNG AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA ADVOGADO : DR(A). VALMIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-42.500/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : GUSTAVO ADOLFO DE MEDEIROS MARIZ ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : AIRR-45.994/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES AGRAVADO(S) : RONALD MAIA (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO
PROCESSO : AIRR-41.293/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : LOURIVAL APARECIDO SANTANA ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO ÁGUA BRANCA ADVOGADA : DR(A). ROSIANE MARIA RIBEIRO AGRAVADO(S) : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA ADVOGADO : DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ	PROCESSO : AIRR-42.513/2002-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON MOTA CORTEZÃO ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ	PROCESSO : AIRR-46.755/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : ELIANA CLÁUDIA PINTO ALVARES PEREIRA ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
PROCESSO : AIRR-41.354/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM AGRAVADO(S) : MARIA CHRISTIANE DURRER ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	PROCESSO : AIRR-43.464/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA AGRAVADO(S) : VALDIR AFONSO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO	PROCESSO : AIRR-47.594/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO AGRAVADO(S) : JOSÉ DO PATROCÍNIO MONTIBELLER ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
PROCESSO : AIRR-41.357/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA ADVOGADA : DR(A). SANDRA JUSSARA RICHTER AGRAVADO(S) : MAURO NUEMBERG ADVOGADO : DR(A). NESTOR HARTMANN	PROCESSO : AIRR-43.491/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A. ADVOGADO : DR(A). PAULO MANSUR CAUHY AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO : AIRR-47.745/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : CONSULADO GERAL DO URUGUAY EM BELO HORIZONTE ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO DE SÁ AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE FIGUEIREDO MURTA ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO : AIRR-41.387/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE RODRIGUES ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	PROCESSO : AIRR-43.708/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS AGRAVADO(S) : JOÃO ADEMIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-47.940/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MARINA CAZUCO IMAI FERNANDES OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-41.401/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : REDE OMEGA TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME AGRAVADO(S) : DELUAN COTTIS QUINTÃO ADVOGADA : DR(A). MIRIAM KLAHOLD	PROCESSO : AIRR-43.735/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO AGRAVADO(S) : JOSEMAR SOUZA DE JESUS ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE ABREU	PROCESSO : AIRR-48.100/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA MENDES FERREIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL AGRAVADO(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-41.902/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : EULER CASSIANO MANGUEIRA ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO AGRAVADO(S) : MERCANTIL MONTES ALTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-44.520/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA AGRAVADO(S) : JORGE SILVA DE OLIVEIRA LUCAS ADVOGADA : DR(A). NILMA REGINA SANCHES	PROCESSO : AIRR-49.220/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : AGRIPINO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR AGRAVADO(S) : ORLANDO GOMES ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA
PROCESSO : AIRR-42.018/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DAS MERCÊS OLIVEIRA DE BARROS ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-44.693/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO AGRAVADO(S) : FRANCIMAR GODEIRO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	PROCESSO : AIRR-49.246/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO AGRAVADO(S) : ALANDINO GONZAGA ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO : AIRR-42.381/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MARTINEZ SILVA ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-45.264/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NOCCHI EMERICK E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ORANDI MENDES SILVA	PROCESSO : AIRR-51.718/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR AGRAVADO(S) : RUBENS ALBERTO RODRIGUES DE ASSIS ADVOGADA : DR(A). LIEGE IZABEL PIRES CENI AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO : AIRR-42.473/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CARDSYSTEM UPSI S.A. ADVOGADO : DR(A). MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES LIMA JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	PROCESSO : AIRR-45.971/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES AGRAVADO(S) : HERMÍNIO ROBERTO MONTIPÓ DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MANUEL OGANDO NETO	PROCESSO : AIRR-52.947/2002-900-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : LEILA DE ARAÚJO VIANA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-42.476/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA AGRAVADO(S) : SEVERINO DIAS PACHECO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR(A). RUY MENDES REIS	PROCESSO : AIRR-45.979/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE SOUZA FILHO AGRAVADO(S) : ALEX JOSÉ GONÇALVES ADVOGADA : DR(A). DENILCE CARDOSO	PROCESSO : AIRR-53.933/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : BIONDI E ASSOCIADOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO AGRAVADO(S) : CARLA FARIA ROSSI ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO



PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-55.492/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : BRASIL TELECOM S.A. - CRT : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS : LUIS CARLOS LAVINA RODRIGUES : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-95.485/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI : NERY DIAS VICENTE : DR(A). MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-781.372/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS : IRAN GONÇALVES MENDES : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-56.834/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A. : DR(A). ABEL SIMÃO AMARO : MARIA CECÍLIA LUÍZ : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-110.157/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAÇÃO) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS : LEGNALDA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA : DR(A). CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-785.963/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO : VICENTE RODRIGUES DA SILVA : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-58.619/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS : ACRISIO DE AQUINO E OUTROS : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-582.751/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAÇÃO) : BEATRIZ VIRGÍNIA PARRILLA : DR(A). CARLA DE ALMEIDA LOBO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP : DR(A). MARIAM BERWANGER	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-786.931/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : AGOSTINHO SOARES DOS SANTOS : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. : DR(A). EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-70.512/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : JOSIVAL DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES : MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. : DR(A). AROLDO SILVA : COPEBRAS S.A. : DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR E RR-715.052/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : MONASSES RODRIGUES DOS SANTOS : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-792.638/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAÇÃO) : SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIÁ S.A.
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-76.271/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA : SOALUM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. E OUTRA : DR(A). GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS : SÉRGIO DONIZETTI SIÉCOLA : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-742.696/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO : JOSÉ ENOMILSON DE ANDRADE : DR(A). LUIZ CARLOS BARRETO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-796.403/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : LUIGI'S ZUCCHINE BAR E RESTAURANTE LTDA. : DR(A). FLÁVIA FERREIRA : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-77.930/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA : JORGE GOMES DOMINGUES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-749.813/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : DELMA MENDES SILVA DE FARIAS : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-799.661/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : GERDAU S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ALCIDES VALDIR FOGAÇA : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-79.121/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAÇÃO) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : JOSINO FONTES DE MATOS E OUTRO : DR(A). MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-750.466/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : FACS S/C : DR(A). LUIZ WALTER COELHO FILHO : CARLA CARINE FREITAS MARTINS NOVAES : DR(A). JAIME SILVERIO DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-804.786/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) : ANNA MARIA AMATO NARDELLI ALIMENTOS LTDA. : DR(A). ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI : OSVALDO DE OLIVEIRA GALDINO : DR(A). KATIA LOPES GOMES COREGIO SILVA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-85.308/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA : JASCI ISRAEL : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-749.813/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : DELMA MENDES SILVA DE FARIAS : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-809.558/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : LAURO JOÃO BENCKE : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER : PHILIP MORRIS MARKETING S.A. : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-88.401/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : ALBERTO LUIZ PEREIRA DE SOUZA : DR(A). SÉRGIO REIS : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-750.466/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : ARLINDO MARQUES TEIXEIRA E OUTROS : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-810.234/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) : EXPRESSO DE MOTOS E CARROS LTDA. : DR(A). OSVALDO MACHADO : CHARLES DAVID MAZZOCHI : DR(A). MAX TÚLIO R. MENEZES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-89.479/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : LAUDIMAR SIQUEIRA ZULIANI : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-775.343/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : ERVINO KREIDLLOW : DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-54/2002-023-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS : DR(A). EDMILSON FERNANDES DE AMORIM : EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA E OUTROS : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-94.773/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES : DALVA CORADINA LÍRIO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIRR-781.333/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MORO S.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS : DR(A). VICENTE GANTER DE MORAES : VÁLTER ROBERTO DA COSTA : DR(A). MARCELO KOVALHUK	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-775/1998-082-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) : CLÉBER JORGE DIAS : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI : HÉLIO CIMINO E OUTROS : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO : MONTECITRUS TRADING S.A. : DR(A). GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO

PROCESSO : RR-1.051/2003-071-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : NELSON DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA

PROCESSO : RR-1.363/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO CHACUR BALASSO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO

PROCESSO : RR-1.378/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SEIXAS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA

PROCESSO : RR-1.473/2003-122-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

PROCESSO : RR-4.426/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IDELSON SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-7.850/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL
 RECORRIDO(S) : JOANA NOGUEIRA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

PROCESSO : RR-9.766/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM

PROCESSO : RR-10.354/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS MAURENTE DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PETER

PROCESSO : RR-10.604/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ REGO B. E SANTOS
 RECORRIDO(S) : DELMIRA DE SOUZA BERNARDES
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA GAMA CAVALLETTI

PROCESSO : RR-11.246/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LANE MICHILES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-12.925/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OTACÍLIO VANZIN

PROCESSO : RR-12.943/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO BELA VISTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DARI DRESSLER

PROCESSO : RR-12.945/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : ALCIRIO HERMES & FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALMOR LUIZ ABEGG

PROCESSO : RR-15.746/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAES VAZ
 RECORRIDO(S) : HONORATA DOS SANTOS NORONHA
 ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

PROCESSO : RR-15.924/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DENILSON DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO COELHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-18.993/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA AZUL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS CORRÊA DA SILVA

PROCESSO : RR-25.779/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SPAM S.A. - SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUAÇU
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DOS ANJOS VIEIRA

PROCESSO : RR-28.988/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSÂNGELA DE NEGREIROS
 ADVOGADO : DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS

PROCESSO : RR-30.714/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO BEZERRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-33.487/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA
 RECORRIDO(S) : ROSELANE MIRANDA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

PROCESSO : RR-37.992/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA MARINETE BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARAIAS BISNETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
 ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

PROCESSO : RR-38.809/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-38.816/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SANDRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

PROCESSO : RR-40.375/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI FERNANDES FARIA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA

PROCESSO : RR-40.545/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRENSE LTDA. - SICREDI
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MACIEL RAMOS
 RECORRIDO(S) : JEFERSON ADALBERTO DUMKE
 ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI

PROCESSO : RR-44.640/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EMÍDIO HIGINO COSTA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR-45.127/2002-900-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANHOBA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TORRES DE BRITO

PROCESSO : RR-45.132/2002-900-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DIVINO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANHOBA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TORRES DE BRITO

PROCESSO : RR-45.635/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HUMER ADMINISTRADORA TÉCNICA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON PINHEIRO DE SOUZA GASPAR
 RECORRIDO(S) : ERICH ANDREY HUMER BURCI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CHIARONI

PROCESSO : RR-51.652/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA

PROCESSO : RR-619.749/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.857/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.245/2000-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO CAMILO FERREIRA	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO E COMERCIAL IRMÃOS GONÇALVES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). MERQUIZEDKS MOREIRA
RECORRIDO(S) : LEOBINO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : AKITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : ELIAS RODRIGUES PAES
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BETETE	ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-628.910/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.997/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.246/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELZIMAR PERDIGÃO LIMA	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : MARIA IEDA ROTHERMEL
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA ARAÚJO TORRES	RECORRIDO(S) : REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : RR-629.335/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.998/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-663.253/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARINS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA : DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DORIVAL FERREIRA TABORDA	RECORRIDO(S) : MARIA GELY JAQUIMINOUTE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : FELISBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DE ALMEIDA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
PROCESSO : RR-629.336/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.999/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.556/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : ALDAMIR TEIXEIRA AMTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRAS-LIGHT
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PEDRO GONÇALVES DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA	RECORRIDO(S) : LEOPOLDO GOLDEMBERG
ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
PROCESSO : RR-630.804/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-641.000/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-668.283/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
RECORRIDO(S) : DEJAIR ORLANDO MARTINS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : ZENILTON SACRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : RR-632.713/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.501/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669.763/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECORRIDO(S) : ESTELITA MARTINS	RECORRIDO(S) : CÉLIO FERREIRA DA CUNHA	RECORRIDO(S) : EDMAR RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DELMA SANAE CAETANO OTA	ADVOGADO : DR(A). ADILOAR FRANCO ZEMUNER	ADVOGADO : DR(A). JAMAL MUSTAFA YUSUF
PROCESSO : RR-635.666/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.742/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-673.486/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LOURIVAL ESTEVO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JORSENIL SANTANA	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA GUIMARÃES CARLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO
PROCESSO : RR-637.620/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-643.260/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-674.554/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MARILENA PAZ MESSA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSEANE BARBOSA ZAMPA LEITE	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE M. AMINO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
PROCESSO : RR-640.598/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	PROCESSO : RR-674.555/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-647.412/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELENIR DA SILVA SANTANA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MANOEL SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : EDILSON BENTES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
PROCESSO : RR-640.716/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	PROCESSO : RR-674.889/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-652.906/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRIDO(S) : FLORIPES HONÓRIO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES	ADVOGADO : DR(A). IVAN DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : RR-640.776/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : RR-676.135/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉSAR LEITE E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : EVALDO DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉSAR LEITE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : LEONARDO CAPARROZ E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : RR-677.121/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). IVAIR CARLOS DA SILVA RECORRIDO(S) : AUREA BUENO CORREA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNER-CK	PROCESSO : RR-705.067/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR-719.606/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
PROCESSO : RR-677.901/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO RECORRIDO(S) : HERONDINO CAETANO ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA A. G. MARQUES GENEROSO	PROCESSO : RR-705.271/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS NOBRE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	PROCESSO : RR-719.607/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA RECORRIDO(S) : JOÃO TAVARES RIBEIRO
PROCESSO : RR-679.754/2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ITAMAR DE ALMEIDA NÓBREGA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	PROCESSO : RR-706.667/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA RECORRIDO(S) : EDIMAR BRASIL DE CARVALHO	PROCESSO : RR-719.608/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA RECORRIDO(S) : AMBROSINA FERREIRA DE MEDEIROS ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
PROCESSO : RR-680.006/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ISAIAS GOMES TAVARES ADVOGADA : DR(A). LUCIENE PEREIRA LUBE	PROCESSO : RR-707.471/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAES GESUALDO ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	PROCESSO : RR-726.575/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA RECORRIDO(S) : WALDIR COUTO PEREIRA ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR-681.971/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BITURUNA ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA RECORRIDO(S) : LIDIA BET PALIY ADVOGADA : DR(A). SUSANE KONELL	PROCESSO : RR-712.607/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : FRANCISCO DUARTE DA SILVA ADVOGADA : DR(A). ODETE NEGRI RECORRIDO(S) : MÁRIO DE FREITAS ADVOGADO : DR(A). ALFEU DIPP MURATT	PROCESSO : RR-736.579/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ANTONIO LEITE DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR-698.938/2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO LIMA RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-712.706/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA RECORRIDO(S) : ISMAEL RODRIGUES SIERRA ADVOGADO : DR(A). CARLOS DELAI	PROCESSO : RR-737.964/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : ANA CELINA AZAMBUJA MACHADO ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : RR-698.940/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ RECORRIDO(S) : MARILENE ARAÚJO GOUVEIA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-715.077/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : DUILIO CUZZIOL ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO	PROCESSO : RR-737.987/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A. - SERGASA ADVOGADO : DR(A). SAULO EMANOEL DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : UBIRAJARA SANTOS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LINDALVO SILVA COSTA
PROCESSO : RR-700.910/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA MIRANDA ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DIAS COSTA	PROCESSO : RR-715.262/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA RECORRIDO(S) : JULIANO BARROSO FORMIGA	PROCESSO : RR-741.519/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI RECORRIDO(S) : ANTENOR BEGAMIN RAUBER ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN
PROCESSO : RR-701.430/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). RUI PATTERSON	PROCESSO : RR-715.724/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : PAPÉIS MIL E UM LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA RECORRIDO(S) : WANDERLEY EUSTACHIO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MIRIAN CRISTINA CALHEIROS FARIA	PROCESSO : RR-747.888/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ADVOGADO : DR(A). MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
PROCESSO : RR-702.788/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : JOWAL AUTO TAXI LTDA. ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO RECORRIDO(S) : DJALMA ANTUNES TEIXEIRA ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO MELLO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-715.727/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR GARCIA RECORRIDO(S) : MANOEL FERNANDES FILHO ADVOGADO : DR(A). CREUZA FAZOLI MASSOTO	PROCESSO : RR-749.356/2001-8 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVES CORREA ADVOGADA : DR(A). ROSELY COELHO SCANDOLA
PROCESSO : RR-703.361/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID RECORRIDO(S) : NEWTON CARLOS COLLAZZO DA SILVEIRA E OUTRO ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO : RR-719.605/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA RECORRIDO(S) : PEDRO LOPES BARROSO	PROCESSO : RR-749.385/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-607/2003-072-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ EXTREMA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

A Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-623/2001-127-15-40.1 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO : VALDEMAR DIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM
D E S P A C H O

A empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato da irregularidade de representação, matéria que se situa no âmbito processual, uma vez que o subscritor do recurso extraordinário não possui procuração nos autos, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-632/2003-072-03-40.6 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RONALDO ÁVILA
D E S P A C H O

A Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.910-1/AL, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 28/09/2004, DJU de 22/10/2004, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-649/1997-017-12-00.9 TRT - 12ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : VALDOCI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-662/2003-057-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : FERNANDO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES
D E S P A C H O

A Ferrovia Centro-Atlântica S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-745/2003-004-13-40.9 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDOS : LINDACY DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
D E S P A C H O

O Banco ABN AMRO Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.910.1/AL, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 28/09/2004, DJU de 22/10/2004, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-re-AIRR-781/1996-511-04-40.0 TRT - 4ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RECORRIDO : JAIR BECKER
D E S P A C H O

O Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV e LV, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, negou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Além do mais, milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 245, inciso I). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir o ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RXOF E ROAG-814/1995-004-17-43.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEREZINHA APARECIDA BONGIOVANI SATHLER
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRANES
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
ADVOGADA : DR.ª SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
D E S P A C H O

Terezinha Aparecida Bongiovani Sathler, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo do colendo Tribunal Pleno pelo qual se deu provimento aos recursos ordinários dos ora Recorridos para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida.

Consignou a decisão hostilizada que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, analisando hipóteses semelhantes, adota entendimento pelo qual o artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possibilita o seqüestro para os casos de descumprimento do parcelamento, ressalvados os créditos de pequeno valor e de natureza alimentícia, e que o não-pagamento de precatório no prazo legal não caracteriza a preterição mencionada no § 2º do artigo 100 da Lei Fundamental.

Milita em desfavor da pretensão recursal estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: ADIn nº 1.662/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Pleno, em 30/08/2001, DJU de 19/09/2003, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOF E RoAG-814/1995-004-17-43.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : TEREZINHA APARECIDA BONGIOVANI SATHLER
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRANES
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
ADVOGADA : DR.ª SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
D E S P A C H O

Terezinha Aparecida Bongiovani Sathler interpõe recurso extraordinário, às fls. 220-225 (fac-símile) e 226-231, requerendo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Nas razões de seu apelo, a Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, de acordo com a lei.

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 269 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

Concedo, pois, à Requerente o benefício da assistência judiciária, isentando-a do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-827/2003-027-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GERALDO ARMANDO MORATO
ADVOGADO : DR. TELISMAR SILVA DE ARAÚJO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-843/1999-025-03-40.4 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALBERTO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
RECORRIDA : HARAS JEN LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Alberto Carlos Gonçalves e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, por ter sido interposto por meio de sistema de protocolo integrado, aplicando-se ao caso em tela a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 492.859-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 41.

A admissibilidade do recurso extraordinário também está prejudicada, em face da ausência de atendimento de pressuposto processual de natureza extrínseca. Isso porque o recurso está deserto, já que não foi efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela Resolução nº 282, de 03/02/2004, do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 06/02/2004.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-847/2003-105-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO : OSMAR EUSTÁQUIO ROSA
ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA

DESPACHO

V & M do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos III, XXXVI e XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, e § 1º-A, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento a sua revista, em face de a decisão recorrida ter deslindada a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Conforme essa jurisprudência, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinado pela Lei Complementar nº 110/2001, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, em face de ter restado inegotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator da decisão impugnada (CPC, artigo 557, § 1º; Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 245, itens I e II). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

Conforme a jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 281, não cabe recurso extraordinário enquanto não esgotada a esfera recursal ordinária.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 520.217-1/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 08/10/2004, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-857/2002-109-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
RECORRIDO : WALTER TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, por não ter sido apresentada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o que atrai a incidência da então vigente Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Estatui essa orientação que o sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e protocolizarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão recursal não possuir foro constitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 490.909-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 17.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.322-1/SP, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 10.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-885/2003-109-03-40.1 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO : EDELMAR RAMALHO DE PAULA LIMA
ADVOGADO : DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-911/2003-022-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RICARDO GUILHERME KLING
ADVOGADO : DR. EUCIVAL JOSÉ PINTO DA SILVA

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso III, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-913/2003-003-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : SIZENANDO EUSTÁQUIO COSTA
ADVOGADO : DR. MILTON DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

Acesita S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-914/2003-073-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO : MARCOS UBIRAJARA TSIVUM
ADVOGADO : DR.ª SUELI CRISTINA VILLA

DESPACHO

A INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-937/2003-008-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LEONARDO LUIZ DO PRADO
ADVOGADO : DR. BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA

DESPACHO

A Ferrovia Centro-Atlântica S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-939/2003-009-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : ADOLFO EDUARDO MARINI E SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DESPACHO

A Construtora Norberto Odebrecht S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXI e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.018/1989-052-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : SÉRGIO DA TRINDADE COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ABEL DE ARAÚJO PADILHA NETO

DESPACHO

A União (extinto INAMPS), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.028/2003-092-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO : VALTER RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DESPACHO

A Holcim (Brasil) S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.050/2003-104-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : HÉLIO NOGUEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DESPACHO

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RR-1.051/2001-026-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ALISSON PINHEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 658-663.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o

prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.086/1998-002-08-40.4 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOÃO BOSCO SIROTHEAU KEUFFER
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-1.088/2002-039-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDGEL CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
RECORRIDO : NILSON DE OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Edgel Conservação e Manutenção Industrial Ltda. apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo regimental, por ser cabível este recurso somente de decisão monocrática, não sendo esse o caso em exame, em que a parte se insurge contra acórdão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Consignou ainda a decisão hostilizada que a jurisprudência adota o princípio da fungibilidade, desde que a interposição equivocada não decorra de erro grosseiro na escolha da via recursal, como no caso em exame.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois, além de deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13), está desfundamentado, uma vez que a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador da irresignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 506.851-3/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 14/09/2004, DJU de 1º/10/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.097/1998-007-10-00.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADAS : DR. AS ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES E MARIA LUIZA DA COSTA ESTRÉLA
RECORRIDO : RUBEM VAGNO FRAGOSO LUZ
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA MARIA REGIS VALENTE

DESPACHO

O Auto Posto Gasol Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.120/2003-108-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADA : DR.ª SEBASTIANA MELO B. FERREIRA

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.910.1/AL, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 28/09/2004, DJU de 22/10/2004, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.148/1999-068-01-40.9 TRT - 1ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR.ª MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO
RECORRIDA : JACIRA DA SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALLE TOSTES

DESPACHO

O Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, inciso II, e 6º da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.163/2003-092-03-40.7 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO : JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SILVIO TEIXEIRA DA COSTA

DESPACHO

A Holcim (Brasil) S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.167/2003-042-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO : MÁRIO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. EVERSON DE MORAIS TORRES

DESPACHO

Os Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.177/1999-019-10-40.1 TRT - 10ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PARK WAY PEDRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO : ROBÉRIO RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES

DESPACHO

A Empresa, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconstitucionalismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.201/1999-061-15-00.6 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CLAUDEVIR BORTOLAIA
ADVOGADA : DRA. IRANI BUZZO

DESPACHO

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.208/1991-048-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. NEWTON JORGE
RECORRIDO : ANGELO FERNANDO PERES
ADVOGADO : DR. VAGNER ESCOBAR

DESPACHO

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 100, § 1º e § 4º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.290/2002-063-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDA : LANCHONETE NOVA LUZ LTDA.

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.323/2003-471-02-40.5 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : ANTÔNIO ROMERA MENDES
ADVOGADA : DR.ª SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

DESPACHO

A General Motors do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ed-AIRR-1.338/1998-005-19-44.5 TRT - 19ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDOS : MANOEL GUEDES DE MELO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

**DESPACHO**

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.359/2001-009-10-00.6 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : FRANCIMARY DE MIRANDA E SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª RENATA RODRIGUES MOREIRA
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante Resolução nº 282 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.365/2003-042-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ GONZAGA
 ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TEODORO

DESPACHO

Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOF E ROAR-1.383/2002-000-03-00.7 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATAMA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 RECORRIDAS : INDRAMARA DE MELO PINTO E FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

DESPACHO

O Município de Iguatama, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, inciso II e § 2º, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 488.916-5/PR, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 48.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da motivação dos atos judiciais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito à garantia constitucional situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.322-1/SP, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 10.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº Tst-RE-ed-RR-1.444/2001-081-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO
 RECORRIDA : PAULA MARINGOLO DE SOUZA XAVIER
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI

DESPACHO

O Município de Arceburgo, apontando violação dos artigos 37, inciso II, § 2º, 93, inciso IX, e 114 da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, em face de estar a matéria já pacificada nesta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363 do TST.

Estatui esse enunciado que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, § 2º, da mesma Carta Política, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, por estar desfundamentado, uma vez que o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador da irrisignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 506.851-3/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 14/09/2004, DJU de 1º/10/2004, pág. 32.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.498/2001-002-19-00.6 TRT - 19ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE MELO MESSIAS

DESPACHO

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXI, e 37, caput, incisos II e XXI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.577/2002-020-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : PEDRO CAMARGO FILHO
 ADVOGADO : DR. RÓGERIO AVELAR

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.910.1/AL, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 28/09/2004, DJU de 22/10/2004, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.581/1999-031-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR.ª ELISA GRINSTEIN
 RECORRIDO : FABRÍCIO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURICIO SANT'ANNA

DESPACHO

O Município, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, 37 § 6º, 48, 93, inciso IX, 97 e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário, está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 485.840-1/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 58.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.601/2002-058-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : ANTONIO ROBERTO ESTEVES
 ADVOGADA : DR.ª MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

DESPACHO

Cargill Agrícola S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1602/2000-161-05-00.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÔNIA GUIMARÃES DE MESQUITA
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DESPACHO

Sônia Guimarães de Mesquita, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.701/2002-079-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GILMAR ROBERTO CORTEZ
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JÚNIOR

DESPACHO

O Banco Nossa Caixa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.765/1998-021-01-40.0 TRT - 1ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIVERJ
PROCURADOR : DR. SÉRGIO PYRRHO
RECORRIDO : FERNANDO DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ F. RODRIGUES

DESPACHO

A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro - DIVERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 169, § 1º, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-1.793/1999-000-15-40.0 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
RECORRIDOS : ANÍSIO JANELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

DESPACHO

O Município de Mirassol, com as razões alinhadas na petição de fls. 863-880, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos V e IX artigo 485 do CPC.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador da irrisignação nem o preceito da Carta da República que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOF E ROAG-1.912/1992-001-17-44.5 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDON MILKE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
ADVOGADA : DR.A MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DESPACHO

Edon Milke, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo do colendo Tribunal Pleno pelo qual se deu provimento à remessa necessária e aos recursos ordinários dos ora Recorridos, para cassar a ordem de seqüestro.

Consignou a decisão hostilizada que, nos termos do artigo 100, § 2º, da Lei Fundamental, o seqüestro das quantias necessárias à satisfação do precatório somente poderá ocorrer no caso de preterimento do direito de precedência do credor, ou seja, quebra da ordem cronológica de pagamento. Por essa razão, inviável o seu deferimento na hipótese de não-inclusão no orçamento das verbas pertinentes ao precatório ou não-pagamento no prazo legal, sob pena de se estar criando nova modalidade de seqüestro, diversa daquela prevista no ordenamento constitucional.

Milita em desfavor da pretensão recursal estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: ADIn nº 1.662/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Pleno, em 30/08/2001, DJU de 19/09/2003, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RXOF E RoAG-1.912/1992-001-17-44.5 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : EDON MILKE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
ADVOGADA : DR.ª MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DESPACHO

Edon Milke interpôs recurso extraordinário, às fls. 236-249, requerendo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Nas razões de seu apelo, o Requerente declarou-se pobre, na acepção jurídica do termo, o que autoriza à parte o gozo dos benefícios da assistência judiciária, de acordo com a lei.

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 269 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

Concedo, pois, ao Requerente o benefício da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-2.327/2001-015-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : GILBERTO DEUDEDITE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque, realmente, a decisão proferida pelo Regional, no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de orientação jurisprudencial do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 485.840-1/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 20/04/2004, DJU de 14/05/2004, pág. 58.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-3.434/2002-079-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ZITA REGINA BASTOS E MATOS
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-5.120/2002-900-05-00.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDA : VERA LÚCIA DA SILVA SANT'ANA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-5.501/2002-900-05-00.9 TRT - 5ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROSÁLIA BENEVIDES DE BARROS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR.ª ALINE SILVA FRANÇA

DESPACHO

Rosália Benevides de Barros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 153, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-6.633/2002-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E RODRIGO BORGES COSTA DE SOUSA
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E ENI DA SILVA COSTA
ADVOGADOS : DRS. ROSÂNGELA GEYGER E LUCIANO HOSSEN

**DESPACHO**

A colenda Subseção Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interno interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou seguimento aos embargos, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Estabilidade) desta Corte, vigente àquela época.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, 93, inciso IX, 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelência Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-7.043/2002-906-06-00.5 TRT - 6ª região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO TORRES LITWATI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS FERNELLOS FILHO

DESPACHO

O Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-8.758/2003-902-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VALDENEI FIGUEIREDO ORFÃO
ADVOGADO : DR. VALDENEI FIGUEIREDO ORFÃO
RECORRIDA : CARLA CRISTINA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO L. MATIELO

DESPACHO

Valdinei Figueiredo Orfão, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-9.189/2002-900-01-00.4 TRT - 1ª região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E GISELLE ESTEVES FLEURY
RECORRIDA : IVONE SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-12.002/2001-001-09-40.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE R. SAMPAIO
RECORRIDOS : MARIA JUDITH KRAINSKI E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA RENATA SANSON CORAT

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-12.646/2003-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XX, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.910.1/AL, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 28/09/2004, DJU de 22/10/2004, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-14.106/2002-900-06-00.1 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AMANCO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. NANJI GAMA, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : BEROALDO PEREIRA BORGES FILHO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

DESPACHO

A AMANCO Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do ora Recorrido, para julgar improcedente a ação rescisória, por não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 488.916-5/PR, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 48.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.322-1/SP, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 10.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-19.978/2002-900-04-00.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JERÔNIMO NARCISO STEFANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Jerônimo Narciso Stefani, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos VI e XXIV, 37, 41, 93, inciso IX, bem como do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-21.974/2003-902-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : LUCIMAR ALVES SERRAPEDE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AUAD PALERMO

DESPACHO

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-22.649/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-23.336/2002-900-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDA : ROSALY SOALHEIRO XAVIER
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A Fundação Percival Farquhar, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-29.881/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD
RECORRIDO : ROGÉRIO SPOSARO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KÁTIA RODRIGUES

D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-32.950/2002-902-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

D E S P A C H O

Paulo Sérgio Conceição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-37.767/2002-902-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. ARNALDO PIPEK E MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO : ANTÔNIO LEAL RUFACHO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

D E S P A C H O

A Kraft Foods Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXII, XXXVI, LIV e LV, e 97, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, por ter sido interposto por meio de sistema de protocolo integrado, aplicando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 492.859-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-39.373/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : MARIA LUCY ROCHA FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

D E S P A C H O

A Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela ITAPLAN Imóveis Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho pelo qual se negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 214 (Decisão interlocutória. Irrecorribilidade) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-40.418/2002-900-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E MARIA ISABEL BELTRÃO PONCIANO E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, VIVIANI BUENO MARTINIANO E JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-40.490/2002-900-03.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PETRÔNIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO : ALEXANDER EUSTÁQUIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WANDERLEI AFONSO BATISTA

D E S P A C H O

A Casa do Rádio Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula nº 288 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." Assim, essa súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-40.954/2001-000-05-00.7 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ SARAIVA E IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO RIBEIRO DE SÁ B. CÂMARA

D E S P A C H O

Daniel Fernandes de Araújo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do artigo 485 do CPC.



O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 488.916-5/PR, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 48.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da coisa julgada, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito ao postulado constitucional em referência situa-se no campo infraconstitucional, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 481.025/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 08/10/2004, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-41.078/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ARY TEIXEIRA JAQUES E OUTROS
 ADOVADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Ary Teixeira Jaques e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-46.925/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : LANCHONETE BONS AMIGOS LTDA.
 ADOVADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XX, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-52.713/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
 RECORRIDA : DIVA DA CONCEIÇÃO NICOLAU DOS SANTOS
 ADOVADAS : DR.AS BIANCA DOS SANTOS ROMAGUERRA E LIA CARLA CARNEIRO CALDAS

DESPACHO

O Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, § 6º, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o inciso do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-55.093/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO : APARECIDO TINO
 ADOVADA : DR.ª SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-56.682/2002-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADOS : DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, RUBENS ALBERTO ARRIENTTI ANGELI e LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDOS : BRÁULIO DOS SANTOS JÚNIOR e OUTRA
 ADOVADO : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

DESPACHO

Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, 93, inciso IX, 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se não se conheceu dos seus embargos, por serem incabíveis a decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou de revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor das pretensões recursais a natureza processual da matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 453.839-1/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 15.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 464.450-4/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 16.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-56.687/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BENEDITO ILUMINATO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
 RECORRIDA : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
 ADOVADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS

DESPACHO

Benedito Iluminato de Souza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, por não ter sido apresentada na sede do TRT da 3ª Região, o que atrai a incidência da então vigente Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte.

Estatui essa orientação que o sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão recursal não possuir foro constitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 490.909-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 17.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.322-1/SP, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 10.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-56.729/2002-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DALVACI SOARES SEVERO
 ADOVADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
 PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

DESPACHO

Dalvací Soares Severo, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 6º, 7º, inciso I, 37, § 6º, 93, inciso IX, 193 e 202, inciso II e § 2º, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-66.172/2002-900-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDOS : ALBA REGINA CHEQUER CASTRO e OUTROS
 ADOVADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DESPACHO

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-70.556/2002-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : PAULO ELISEU DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARTIN LOPES

DESPACHO

Forjas Taurus S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-71.325/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : LANCHONETE 385 LTDA.

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RR-73.172/2003-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANDRÉ RICARDO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
RECORRIDA : EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBSON DE FARIA

DESPACHO

André Ricardo Francisco Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XII, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, item X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento a sua revista, por ter sido apresentada fora da sede do TRT da 2ª Região, o que atrai a incidência da jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na, então vigente, Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Estatui a orientação jurisprudencial em referência que o sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, em face de ter restado inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator da decisão impugnada (CPC, artigo 557, § 1º; Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 245, itens I e II). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

Conforme a jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 281, não cabe recurso extraordinário enquanto não esgotada a esfera recursal ordinária.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 520.217-1/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 08/10/2004, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-77.101/2003-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI

DESPACHO

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.910.1/AL, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 28/09/2004, DJU de 22/10/2004, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-78.586/2003-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUCAS GABRIEL CARLOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAVILL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON LEONARDI

DESPACHO

Lucas Gabriel Carlos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-83.218/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
RECORRIDO : BEL AMI MOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARUM KALIL HADDAD

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-90.202/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO TESTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES MELLO DA ROSA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. A MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

DESPACHO

Luiz Fernando Testa da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos V, X, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, por não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VII e IX do artigo 485 do CPC

Consignou a decisão hostilizada que, na hipótese dos autos, a decisão apontada como rescindenda apenas denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, por intempestivo. Tal decisão, portanto, não constitui decisão de mérito, uma vez que produziu coisa julgada formal, ou seja, não decidiu definitivamente sobre a questão de mérito trazida ao debate naquele feito, revelando-se incabível a demanda rescisória para desconstituir-la, ante a impossibilidade jurídica do pedido.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 488.916-5/PR, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 48.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 502.217-1/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 08/10/2004, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 92.443/2003-900-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDO : MURILO CLÁUDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-95.385/2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VENÍRIO LUIZ FRANCISCO
 ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
 RECORRIDA : COMPANHIA CARRIS PORTO - ALEGRENSE
 ADVOGADA : DR.ª JACQUELINE RÓCIO VARELLA

DESPACHO

Venério Luiz Francisco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso IV, 5º, incisos II, XIII e XXXVI, 6º, e 7º, incisos I e XXIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-60.094/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HENRIQUE ZANIRATTI
 ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
 RECORRIDA : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADA : DR.ª JACQUELINE DO ROCIO VARELLA

DESPACHO

Henrique Zaniratti, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso IV, 5º, incisos II, XIII, XXXVI, 6º, e 7º, incisos I e XXIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 472.910.1/AL, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 28/09/2004, DJU de 22/10/2004, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-102.608/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DARCI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LEÔNIDAS COLLA
 RECORRIDA : ZIVI S.A. CUTELARIA
 ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

Darci José da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV, LV e LXXIV, 93, inciso IX, e 133 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-358.876/97.3 TRT - 11ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra abrigada no entendimento desta Corte, uniformizado nas Orientações Jurisprudenciais nos 37 e 333 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 301-310.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-460.255/98.0 TRT - 14ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : DURVAL ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª CLARA REGINA GÓES ORLANDO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida encontra lastro na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1 desta corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 358-364.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina

esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. no 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição,

circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-A-rr-483.150/98.0 TRT - 10ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LÍVIA FARIAS DANTAS DE MORAES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Lívia Farias Dantas de Moraes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, 37, caput, inciso II, e 41 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual, em relação ao tema estabilidade no emprego, se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento a sua revista, quanto à nulidade do julgado, ante os óbices dos Enunciados nos 126, 297 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Consignou a decisão hostilizada que, consoante entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 9 da SBDI-1 desta Corte, o artigo 122 do Regulamento de Pessoal do BNCC não conferiu estabilidade ao empregado que contasse com mais de dez anos de serviços no Banco, não sendo esta a hipótese prevista no Enunciado nº 77 do TST.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ter por sede o regulamento do empregador o debate que se pretende submeter ao crivo da Suprema Corte. É pacífica a jurisprudência do citado excelso Pretório de não admitir, em recurso extraordinário, a alegação de ofensa indireta à Constituição. Precedente: AgR.AI nº 423.987-2/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 27.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou não a lei, a questão fica no campo da legalidade, não ocorrendo o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 502.099-5/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 17/08/2004, DJU de 10/09/2004, pág. 63.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-509.615/98.5 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO PYRRHO
 RECORRIDOS : ÁLVARO MATTOS DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR COSTEIRA

DESPACHO

O Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que o artigo 100, § 1º, da Lei Fundamental, em sua redação anterior, não proibia a expedição de sucessivos precatórios até a satisfação integral do débito, e não há qualquer empecilho para que seja concedida a atualização monetária do valor consignado no precatório.

Consignou a decisão hostilizada que a correção monetária dos débitos trabalhistas representa a recomposição do poder aquisitivo do valor representativo do débito. Admitir-se que o pagamento por meio de precatório seja feito sem a devida correção do valor do crédito, ante a desvalorização decretada pelo prolongado prazo entre o cálculo do valor a ser pago e a efetivação de seu pagamento, importa em prejuízo para o trabalhador, cujo crédito é de natureza alimentar, e enriquecimento ilícito para o empregador.

Assinalou ainda o acórdão recorrido que a regra do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe apenas que, em 1º de julho, serão atualizados os valores constantes de precatórios, com o pagamento até o final do exercício seguinte. Não veda, todavia, que se proceda a novo precatório com a finalidade de quitar os valores decorrentes de atualização monetária no período compreendido entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento. Em momento algum, o mencionado preceito constitucional proibiu a expedição de sucessivos precatórios, até a satisfação integral do débito.

Firmou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no entendimento de não serem devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado dentro do prazo constitucionalmente estipulado. Precedente: AgRRE nº 420.163-1/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 30/06/2004, DJU de 13/08/2004, pág. 272.

A citada jurisprudência é inaplicável ao caso vertente, pois, de há muito, já foi extrapolado o prazo constitucional em referência, razão pela qual não merece reparos o acórdão recorrido.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-522.509/98.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela PROFORTE S.A. Transporte de Valores, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-536.803/99.4 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADOS : DRS. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO E JOSÉ NARULENO RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ ROMUALDO SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, 93, item IX, e 111 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-537.424/99.1 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NOEMI MARIA SAUER DUARTE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 117 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 6º, 7º, incisos I, VI e XXIX, 102, § 2º, e 202 da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 285-296.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-540.990/99.9 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : WALTER PERAZZO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DRS. ALINE SILVA DE FRANÇA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Walter Perazzo Sobrinho, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que, na hipótese de a Turma alegar ausência de prequestionamento para afastar afronta a dispositivo legal, esse exato fundamento deve consistir no objeto do recurso de embargos.

Consignou ainda a decisão hostilizada que, **in casu**, o Embargante nem mesmo tentou demonstrar que a matéria tratada no recurso de revista estaria expressamente examinada no acórdão regional.

Milita em desfavor da pretensão recursal a natureza processual da matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição do recurso extraordinário em exame, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 453.839-1/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 15.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito aos postulados constitucionais em referência situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 464.450-4/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-E-rr-550.656/99.3 TRT - 6ª região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDOS : MANFREDO DE ANDRADE SARDA E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA, GERALDO AZOUBEL E GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

DESPACHO

O Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de não terem sido prequestionadas as matérias deduzidas na pretensão recursal, enfrentando o apelo o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho

Intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de temas que não foram objeto de deliberação no momento processual adequado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, medida recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 dessa Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.322-1/SP, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/09/2004, pág. 10.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-553.954/99.1 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDOS : LUCIANO PEREIRA DA SILVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
PROCURADORES : DRS. LAÉRCIO CADORE, MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA E OSCAR NEWLANDS CARNEIRO

DESPACHO

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item IV.

Estatui esse enunciado que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

A discussão em torno da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, por débitos trabalhistas, fundada no confronto da Lei nº 8.666/93 com o Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, não inviabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por não ter foro constitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte, na forma da jurisprudência do citado excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 431.080-7/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 27/04/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 41.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, pois, no caso vertente, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas teve por base o critério previsto no artigo 71 da Lei nº 8.666/93, cuja interpretação se insere no âmbito da legislação ordinária, o que não fomenta o acesso cogitado, por confrontar o recurso em exame a Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-561.165/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO GATTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela PROFORTE S.A. Transporte de Valores, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126 e 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, incisos III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-568.180/99.6 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGENOR BERNARDI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. RÉGIS C. BARBOSA BRAGA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamante, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 117 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 6º, 7º, incisos I, VI e XXIX, 102, § 2º, e 202 da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 180-191.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, igualmente, a sustentada ofensa à garantia constitucional referente ao ofício judicante, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causa de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-re-E-rr-571.090/99.8 TRT - 1ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ORLANDO DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Orlando da Silva Caldas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso I, 37, inciso II e § 2º e § 6º, 173, § 1º e inciso II, bem como do artigo 10, incisos I e II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Estatui essa orientação que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Milita em desfavor da pretensão recursal não possuir foro constitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.185-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 17/08/2004, DJU de 03/09/2004, pág. 29.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio do ato jurídico perfeito, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essa garantia situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 464.450-4/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 16.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-575.475/99.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO : MOYSÉS ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso X, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-576.485/99.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ALCENO SCHMOELLER
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 191 (Adicional. Periculosidade. Incidência - nova redação) e 297 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 279 (Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Base de Cálculos. Lei nº 7.369/85. Interpretação) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação

infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-582.406/99.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CELSO PAZOS MAREQUE
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DESPACHO

A Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, que exige a demonstração de ofensa frontal e direta à Lei Fundamental.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embaixador da irrisignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-rR-593.989/99.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E DIRCEU JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
PROCURADORA : DR.ª MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS
ADVOGADA : DR.ª MIRIAM R. MATTE DE SÁ

DESPACHO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, que versam sobre as URPs de abril e maio de 1988, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1.

Estatui essa orientação que os Reclamantes fazem jus, apenas, a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Ao argumento de afronta ao princípio constitucional do direito adquirido, alinha a Recorrente argumentos tendentes a demonstrar ser indevido o reflexo do pagamento das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho do mesmo ano.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março do citado ano, excluída a parcela em referência.

A Recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa aos meses de abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte firmou jurisprudência sobre a sedimentação dos efeitos do mencionado percentual de reajuste.

A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na recente editada Súmula nº 671, dispõe: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne às URPs de abril/maio de 1998, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento".

Não obstante isso, a extensão do citado reajuste salarial aos meses de junho e julho de 1988 não foi cogitada pela transcrita Súmula, o que está a merecer manifestação do excelso Pretório, razão pela qual **admito** o recurso e determino o envio dos autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-620.572/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RENATO SOUZA DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA EZAGUI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 255-260.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-628.559/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO BORTOLOTO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 297 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 632.233/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO SOARES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 793-798.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-632.539/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 396-401.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-632.540/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO LEÃO DE PAULA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 374-379.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 654.265/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MAURÍCIO ALVES DE FARIA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 400-405.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-660.115/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SEBASTIÃO DIVINO SANTANA
ADVOGADA : DR.ª EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-660.120/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANDERSON GLEYSON MARTINS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 307-312.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-re-ED-E-rr-666.819/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLÁUDIO AUGUSTO SOARES NETO
ADVOGADOS : DRS. EMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DRS. JOÃO MARMO MARTINS e FRANCISCO MALTA FILHO

DESPACHO

Cláudio Augusto Soares Neto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 6º, 7º, 37, inciso II e § 2º, 93, inciso IX, e 193 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Estatui essa orientação que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Milita em desfavor da pretensão recursal não possuir foro constitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conhece de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.185-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 17/08/2004, DJU de 03/09/2004, pág. 29.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantia situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 464.450-4/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-674.607/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ADEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 439-444.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF:

AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-684.655/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : EDIEL SIMÃO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR. ÂNGELA VIANA LARA ALVES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 175-180.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-691.259/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : HELIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 375-380.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-693.010/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SALVADOR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 486-491.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-696.621/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : AFONSO CAETANO BARBOSA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 397-402.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-696.622/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO MANOEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 582-587.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o

prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-708.220/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO : LÚCIO DIAS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-712.288/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ROGÉRIO ZOCCRATTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, quanto à matéria objeto do presente apelo, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 546-551.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-712.350/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LEANDRO VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 309-314.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-712.354/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JAYME RODRIGUES DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) da SBDI-1 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-712.363/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ALEXSANDRO SALOMÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 334-339.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme

jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-713.388/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RICHARD LÚCIO DELFINO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 432-437.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-716.760/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ITAIR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 482-487.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-717.867/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JAIR DIAS DUARTE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 368-373.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-718.215/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : WARLEM GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLARINHO DIAS ANDRADE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 479-484.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-722.709/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RICARDO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA FILHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 531-536.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de

matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-723.388/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SÍLVIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 296, 297 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-725.655/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : CLERISMAR ALVES MAJELA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-727.281/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
RECORRIDOS : GINIVALDO PEDRO DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
PROCURADORA : DR.ª MARISA HELENA LEÃO GRISI

DESPACHO

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, e 37, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363 do TST.

Estatui esse enunciado que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Milita em desfavor da pretensão recursal não possuir foro constitucional o debate sobre matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator dá provimento parcial a recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência prevalente no Tribunal. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 498.737-8/BA, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 31/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 75.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso

extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 464.450-4/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-729.142/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 126, 333 e 360 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 5 (Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral) e 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-734.891/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MAURÍCIO BORGES DA COSTA
ADVOGADA : DR.ª EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-737.020/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : VALDEVINO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 297 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-741.650/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSAPHAT ANÍBAL MELLO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-742.113/2001.3 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ HÉLIO DE LUCENA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ HÉLIO DE LUCENA E MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

A Seção Administrativa negou provimento ao recurso ordinário interposto por José Hélio de Lucena, ao fundamento de que o Impetrante já se aposentou como Técnico do Tesouro Nacional, não lhe sendo concedida a cumulação da aposentadoria pretendida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 40, inciso III, alínea a, o Impetrado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, atraindo a incidência da Súmula nº 282 da Suprema Corte.

Outro obstáculo à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende ao plano infraconstitucional (AgR.AI nº 486.690-7/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 06/08/2004, pág. 49).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-742.345/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GENARO LÚCIO VICENTE
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 124 (Correção monetária. Salário. Artigo 459, CLT) e 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-742.392/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA NOILZA SOARES PAIVA TELEMACO
ADVOGADAS : DRAS ELIANA TRAVERSO CALEGARI E RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

DESPACHO

Maria Noilza Soares Paiva Telemaco, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que a superveniente instituição de regime jurídico estatutário limita a competência da Justiça do Trabalho para executar créditos relativos ao período de vigência do regime celetista, quando havia vínculo empregatício, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 249 da SBDI-1.

Milita em desfavor da pretensão recursal não ter foro constitucional o debate acerca da matéria contida na decisão impugnada. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 423.987-2/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 13/04/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 27.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da coisa julgada, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essa garantia situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 464.450-4/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-744.088/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : FERNANDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 360 (Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal) e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 23 (Cartão de Ponto. Registro) e 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-747.691/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : OSCAR ISÍDIO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 532-537.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-749.959/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DIONE DE ANDRADE
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 657-662.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-753.546/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALCIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO E BANCO DO ESTADADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pelo BANERJ, condenando-o ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, no mês de agosto de 1992, respeitada a prescrição parcial, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 307-319.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-756.638/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : WASHINGTON TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-757.558/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LUCAS ROSALINO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a aplicação das Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-758.653/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ISRAEL GUERCI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-758.844/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ONÉSIO SOARES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-760.049/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ EDSON CEARENSE TEODORO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) ambos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-765.220/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DANIEL GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudências nos 23 (Cartão de ponto. Registro) e 326 (Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo utilizado para uniformização, lanche e higiene pessoal) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-765.485/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JANDIR GONÇALVES LINS
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela COPEL, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 297 do TST e considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com o Enunciado nº 241 do mesmo repertório jurisprudencial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 617-624.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 477.677-6/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 1º/10/2004, p. 30).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-769.907/2001.6 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
 ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 RECORRIDA : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE FREITAS FERREIRA

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, por ter sido interposto por meio de sistema de protocolo integrado, aplicando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 492.859-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-772.978/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E ADIR TRIBUTINO DE ALMEIDA
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pelo Reclamante, condenando os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, respeitada a prescrição parcial, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 563-573.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-774.120/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : DELVI GOMES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.R.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-774.129/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : EDUARDO DE CASTRO OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRª VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 333 e 360 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 23 (Cartão de ponto. Registro) e 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-776.392/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : MÁRCIO DE SOUZA PRAÇA
 ADVOGADA : DRª MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nº 23 (Cartão de ponto. Registro) e 326 (Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo de utilização para a uniformização, lanche e higiene pessoal) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-777.761/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : DIEMES DE OLIVEIRA CIRIACO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-780.971/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JACILDO DE SOUZA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 379-384.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-re-AIrr-790.996/2001.8 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BENEDITO CORRÊA BUENO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA CORRÊA E MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

DESPACHO

Benedito Corrêa Bueno, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-791.832/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NIVALDO JOSÉ CHIOSSI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDOS : FLÁVIO CAMPOS PAULO E INFOTELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON JOSÉ AZEVEDO HORNHARDT

DESPACHO

Nivaldo José Chioffi, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-794.101/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 333 e 360 (FGTS. Prescrição - nova redação) e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 (Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos) desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-795.116/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ODAIR DE PAULA PAIXÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO

Odair de Paula Paixão e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 797.787/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ROSENVALDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso I, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-798.443/2001.8 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO ROMO
ADVOGADA : DR.ª SHEILA GALI SILVA

DESPACHO

A Philips do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma que não se conheceu do agravo de instrumento, por ter sido interposto por meio de sistema de protocolo integrado, aplicando ao caso em tela a Orientação Jurisprudencial nº 320 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual se obsta a tramitação de agravo de instrumento, fundamentada em dispositivo legal autorizador do procedimento, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 492.859-3/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 41.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-799.339/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. EULER DA CUNHA PEIXOTO
RECORRIDA : ALCIONE DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-799.922/2001.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 370-375.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-801.607/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BELO HORIZONTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDA : EVADNE MACHADO CALDEIRA
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

DESPACHO

Centro de Medicina Nuclear de Belo Horizonte e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-804.878/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MARCUS AURELIUS MESQUITA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 482-487.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-805.969/2001.0 TRT - 24ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR. ULISSES SCHWARZ VIANA
RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SINDER E AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO

DESPACHO

O Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos IV e IX do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 488.916-5/PR, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 04/05/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 48.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.322-1/SP, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 10.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AC-806.330/2001.7TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COPEBRAS S.A.
ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO : JOÃO HONÓRIO FILHO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ABÍLIO LOPES E ELZIO SCIANNELLI

DESPACHO

A COPEBRAS S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se a decisão em que se indeferiu a liminar, ante a ausência dos pressupostos viabilizadores da medida.

Consignou a decisão hostilizada que, conforme ressaltado na decisão agravada, o julgado rescindendo se resumiu a enfatizar o tema de responsabilidade subsidiária da COPEBRAS S.A. pelo prisma do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, não enfrentando tese a respeito do contido nesse enunciado no cotejo com o disposto nos artigos 455 da CLT, 23 e 63, inciso XVI, da Lei de Falências, e 5º, inciso II, da Constituição Federal, sendo incontestável a inexistência do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 298 do TST, o que afasta a pretensão idéia de eventual procedência da rescisória embasada em violação legal.

É disciplinada pela legislação processual a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acatulatorio, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição Federal só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 450.984.8/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 27/08/2004, DJU de 27/08/2004, pág.73.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 464.450-4/GO, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 21/09/2004, DJU de 15/10/2004, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-808.718/2001.1 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ HAMILTON DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR.ª MICAELA DOMINGUES DUTRA

DESPACHO

José Hamilton de Santana, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-813.273/2001.9 TRT - 13ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADOS : DRS. NAZIENE BEZERRA FARIA DE SOUZA E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : ANTÔNIO CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento aos agravos de instrumentos dos Recorrentes, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos dos despachos denegatórios do seguimento das suas revistas.

Os Recorrentes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários; a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF aponta violação dos artigos 114 e 202, § 2º, e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. aponta violados os artigos 5º, inciso LIII, 7º, inciso XXVI, 114 e 202, todos da mesma Carta Política.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição dos recursos extraordinários, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.358-5/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 06/04/2004, DJU de 30/04/2004, pág. 43.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-813.745/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
RECORRIDO : GERSON PIRES DE SÁ
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH ABBUD JOÃO

DESPACHO

Implamed Implantes Especializados Comércio Importação Exportação Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXIV, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-816.010/2001.9 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : DORI EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação - incorporadora da FEPASA), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho